



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

EDITAL

N.º 10/2021

----- **ENG.º JOSÉ JÚLIO HENRIQUES NORTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE MORTÁGUA**, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o teor do seu Despacho n.º 4/2021, de 12 de abril, de **“Distribuição de pelouros/delegação de competências próprias do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores e subdelegação de competências”**.

“DESPACHO

N.º 4/2021

Distribuição de pelouros/delegação de competências próprias do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores e subdelegação de competências

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada (e republicada) pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de março, alterada ainda pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, compete ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.

Determina o n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, que o presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo-lhes delegar ou subdelegar competências.

Assim, considerando:

A distribuição de funções/pelouros e delegação de competências operadas através do meu despacho n.º 8/2018, de 22 de agosto de 2018, presente à reunião de Câmara de 5 de setembro de 2018;

A renúncia ao respetivo mandato por parte do Senhor Vereador Dr. Eusébio Lourenço Ferreira, comunicada em 15 de junho de 2020, a ocorrer a partir 22 de junho de 2020, ao abrigo do disposto nos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro;

O preenchimento da vaga gerada no órgão autárquico, com a citada renúncia, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 59.º, n.º 4 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 79.º do citado diploma legal;

A substituição do renunciante pela convocação da cidadã Lília Sofia Marques de Oliveira, a quem, presente na reunião extraordinária de Câmara de 23 de junho de 2020, e após verificação da sua identidade e legitimidade, lhe foi conferido o mandato;

O meu despacho n.º.18/2020, de 1 de julho de 2020 em que designei a Senhora Vereadora Lília Sofia Marques Oliveira para exercer funções em regime de tempo inteiro, com exclusividade;

Que a distribuição de pelouros pelos vereadores tem por objetivo a desconcentração administrativa com vista à melhoria da eficácia, eficiência e transparência da administração municipal, alargando e melhorando as respostas às necessidades e aspirações da comunidade, através de obtenção de índices sempre crescentes da prestação de serviço às populações.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições normativas anteriormente referidas, e nos termos do preceituado no artigo 165º. CPA revogo o meu despacho n.º.8/2018, e face disposto nos artigos 44º., 45º., 46º. e 47º. do CPA e dos n.º.s 1 e 2 do artigo 36º. do Anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, determino a redistribuição dos pelouros pelos Vereadores, com as inerentes funções e áreas de atuação e competência delegada e subdelegada a saber:

I - REDISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES/PELOUROS

Presidente da Câmara - Educação e Juventude; Cultura, Desporto e Tempos Livres em cooperação com o Dr. Paulo Alexandre de Oliveira; Ação Social; Saúde, em cooperação com o Dr.ª Lília Sofia Marques Oliveira; Associativismo e Participação Cívica em cooperação com o Dr. Paulo Alexandre de Oliveira; Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, em cooperação com o Dr. Paulo Alexandre de Oliveira; Ordenamento do Território e Recursos Naturais, em cooperação com o Dr.ª Lília Sofia Marques Oliveira; Emprego, Inovação e Empreendedorismo em cooperação com o Dr. Paulo Alexandre de Oliveira; Informação, Relações Públicas e Relações Institucionais (Órgãos da Administração Central, Regional e Autárquica); Proteção Civil; Gestão Financeira; Recursos Humanos em cooperação com o Dr. Paulo Alexandre de Oliveira.

Vereador Dr. Paulo Alexandre de Oliveira – Cultura Desporto e Tempos Livres, em cooperação com o Presidente; Associativismo e Participação Cívica em cooperação com o Presidente; Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, em cooperação com o Presidente; Emprego, Inovação e



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Empreendedorismo em cooperação com o Presidente; Comunicações, Transportes e Vias Municipais; Trânsito; Administração e Fundos Comunitários; Habitação; Recursos Humanos em cooperação com o Presidente.

Vereadora Dr^a. Lilia Sofia Marques Oliveira – Obras Particulares; Habitação; Saúde, em cooperação com o Presidente; Ação Social, em cooperação com o Presidente; Saneamento Básico e Salubridade; Ordenamento do Território e Recursos Naturais, em Cooperação com o Presidente.

II - DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

1.- No Vereador, em regime de tempo inteiro e Vice – Presidente, Dr. Paulo Alexandre de Oliveira

1.1. Delego as competências para:

- a) Assinar ou visar correspondência, nas minhas faltas ou impedimentos, relacionada com as áreas que coordena e que foram atribuídas através do presente despacho, (alínea l) do nº.1 do artigo 35º. do Anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro);
- b) Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal à sua conservação, no âmbito das respetivas áreas e atividades de coordenação;
- c) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, no âmbito das respetivas áreas e atividades de coordenação e também referentes à conservação, limpeza e ocupação da via pública;
- d) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, no âmbito das respetivas áreas e atividades de coordenação;
- e) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do município;
- f) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município e outros;

1.2.- Subdelego no mesmo Vereador as seguintes competências para:

- a) Gerir as seguintes instalações e equipamentos e serviços, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município, (alínea ee) do nº. 1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro):
 - Edifício dos Paços do Concelho
 - Biblioteca Municipal
 - Campo de Jogos da Gandarada
 - Complexo Desportivo Municipal (Piscinas, Pavilhão e Campos de Ténis)
 - Ninho de Empresas
 - Mercado Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- b) Gerir redes de circulação de âmbito municipal - rede viária, (alínea ee) do nº. 1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro);
- c) Gerir as redes de energia integradas no património municipal ou colocados por lei sob a administração municipal, (alínea ee) do nº. 1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro);
- d) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x) do nº. 1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro);
- e) As previstas no artigo 3º. do Decreto – Lei nº. 310/2002, de 18 de dezembro, Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos;
- f) As previstas na Lei nº. 97/88, de 17 de agosto e posteriores alterações, Afixação de Mensagem Publicitárias ou de Propaganda, e relativas ao licenciamento de publicidade exterior;
- g) Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, referentes à área de atividade que coordena.

2.- Na Vereadora, em regime de tempo inteiro, D^a. Lília Sofia Marques Oliveira

2.1.- Delego as competências:

- a) Assinar ou visar correspondência, nas minhas faltas ou impedimentos, relacionada com as áreas que coordena e que foram atribuídas através do presente despacho, (alínea l) do nº.1 do artigo 35º. do Anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro);
- b) Conceder autorizações de utilização de edifícios (alínea j) do nº.2 do artigo 35º.
- c) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas nos seguintes casos (alínea k), do nº.2, do artigo 35º. do Anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro):
 - Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- d) Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, referentes à área de atividade que coordena, e à ocupação da via pública em consequência de obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- e) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, (alínea n) do nº.2 do artigo 35º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro), no âmbito das áreas de atividade que coordena;
- f) Todas as competências delegáveis previstas no Decreto- Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pelo Decreto – Lei nº. 177/2001, de 4 de junho e pela Lei nº. 60/2007, de 4 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 136/2014, de 9 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).
- g) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, (alínea p) do nº. 2 do artigo 35º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro).

2.2.- Subdelego ainda no mesmo Vereador as seguintes competências:

- a) Gerir as seguintes instalações, equipamentos e serviços, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal, (alínea ee) do nº. 1 do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro):
 - Os sistemas municipais de drenagem e tratamento de águas residuais
 - Parques e Jardins
 - Cemitério Municipal
 - Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia
 - Feira de Vale de Açores
- b) Gerir as instalações do Bairro de Habitação Social, integrados no património municipal, (alínea ee) do nº.1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro), e promover todas as ações e processos necessários à ocupação ou desocupação dos fogos nos termos da lei e dos regulamentos;
- c) As previstas no artigo 4º. do Decreto – Lei nº. 411/98, de 30 de dezembro e posteriores alterações e que estabelece o Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres;
- d) Aprovar ramais de ligação à rede de saneamento básico e autorizar a respetiva ligação;
- e) Exercer o controlo prévio nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y) do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

f) As seguintes competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – Decreto Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pelo Decreto – Lei nº. 177/2001, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 60/2007, de 4 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 136/2014, de 9 de setembro:

hh) Do nº.1 do artigo 5º com exceção da aprovação do licenciamento das operações de loteamento em área não abrangida por Plano de Pormenor ou abrangida por Plano de Pormenor que não contenha as menções constantes das alíneas a), c), d), e) e do nº. 1 do artigo 102º. do Decreto - Lei nº. 80/2015, de 14 de maio (alínea a) do nº.2 do artigo 4º. do Decreto – Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);

hhh) Do nº.4 do artigo 5º com exceção das informações prévias das operações de loteamento.

g) As previstas no Regime Jurídico da instalação e funcionamento de empreendimentos Turísticos, Decreto Lei nº.39/2008, de 4 de julho, posteriores alterações e respetivos diplomas regulamentares.

3.- As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos no âmbito das funções e áreas de atividade que coordena.

4. - Os Senhores Vereadores darão ao Presidente da Câmara informação detalhada sobre o exercício das competências delegadas ou subdelegadas, bem como do desempenho das funções atribuídas e áreas de atividade que coordena.

Este despacho produz efeitos a partir desta data inclusive, será presente à reunião de Câmara para conhecimento, e divulgado nos termos legais.”

-----Para constar e devidos efeitos se publica este e outros editais de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo e na página da Internet do Município www.cm-mortagua.pt.-----

MORTÁGUA, AOS 12 DE ABRIL 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Eng.º José Júlio Henriques Norte)